



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N° 188 DE 29 DE outubro DE 1975.

EMENTA: Autoriza a contrair empréstimo no Banco do Brasil S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta o que segue:

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair um empréstimo até o valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação / dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 13/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

*DC*  
Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de dois caminhões e um trator, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas / por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:-

a) - alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusulas que permitam ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o prejuízo da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(Continuação) 2

b) - vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à despesa de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes o Orçamento consignará os valores necessários ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 29 de outubro de 1975.

*Jair L. Carneiro*  
Jair L. Carneiro  
Prefeito Municipal

TRANSCRITO  
Livro Proprio N. 188/75  
Pag. 16 verso e 17  
im. 29/10/75  
*M. B. Silveira*  
M. B. Silveira  
Funcionária